



LEI COMPLEMENTAR Nº 071/2022 DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação, ampliação, alteração e extinção de cargos efetivos e reestruturação das tabelas de vencimentos dos cargos efetivos e de empregos públicos da Prefeitura Municipal de Ri Bonito do Iguaçu e da outras providencias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação, ampliação, alteração e extinção de cargos efetivos e empregos públicos e, reestruturação da tabela de vencimentos dos cargos efetivos e, alteração do plano de carreira dos servidores da Prefeitura Municipal de Ri Bonito do Iguaçu.

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo no quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu passando a integrar a Lei Complementar nº 041/2014 de 17/06/2014 e respectivas alterações, com atribuições definidas no Anexo I parte integrante da presente Lei Complementar:

GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	N.º VAGAS	CARGA HORÁRIA	NÍVEL	VENCIMENTOS (R\$)
BORRACHEIRO	01	44/HS SEM	F	2.597,55
ELETRICISTA DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	01	44/HS SEM	G	2.827,23

Art. 3º Ficam ampliadas o número de vagas dos seguintes cargos de provimento efetivo no quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu de que trata a Lei Complementar nº 041/2014 de 17/06/2014 e respectivas alterações:

GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	N.º VAGAS AMPLIADAS	CARGA HORÁRIA	NÍVEL	VENCIMENTOS (R\$)
OFICIAL ADMINISTRATIVO	05	40/HS SEM	E	2.247,72
MOTORISTA	05	44/HS SEM	D	2.124,13
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	03	40/HS SEM	F	2.597,55

Art. 4º Ficam extintas os seguintes cargos de provimento efetivo de acordo com as seguintes vagas instituídos nos termos da Lei Complementar nº 041/2014 de 17/06/2014 e respectivas alterações:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	N.º VAGAS EXTINTAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL/ CLASSE
TÉCNICO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL	01	20/Hs Sem	L
FISCAL SANITÁRIO	01	40/Hs Sem	E
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	01	40/Hs Sem	G
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL – THD	02	40/Hs Sem	F

Art. 5º Ficam extintas 02 (duas) vagas do cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal, no quadro permanente de pessoal do Município de Rio Bonito do Iguaçu, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, símbolo CE-P, criados por meio da Lei Complementar nº 037/2013 de 27/09/2013 alterada por legislação posterior.



Art. 6º Fica alterada 01 (uma) das vagas do cargo efetivo de Engenheiro Civil, passando a carga horária e o Nível a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	N.º VAGAS	CARGA HORÁRIA		NÍVEL	
		DE	PARA	DE	PARA
ENGENHEIRO CIVIL	01	30HS SEM	40HS SEM	M	N

Art. 7º As atribuições do Cargo de Técnico em Tributação disposto nos termos da Lei Complementar nº 041/2014 de 17/06/2014, passam a vigorar de acordo com o disposto no Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 8º Ficam extintos os seguintes empregos públicos de acordo com as seguintes vagas desocupadas, instituídos nos termos das Leis nº 563/2006 de 16/02/2006, 564/2006 de 16/02/2006 e 565/2006 de 16/02/2006 e alterações posteriores:

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	PROGRAMAS	N.º VAGAS EXTINTAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL
MÉDICO	PSF	04	40/Hs Sem	EP-G
ENFERMEIRO	PSF/PACS	05	40/Hs Sem	EP-E
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	PSF	04	40/Hs Sem	EP-D
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	PSF/PACS	50	40/Hs Sem	EP-A
ODONTÓLOGO	SAÚDE BUCAL	01	40/Hs Sem	EP-F
TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL	SAÚDE BUCAL	02	40/Hs Sem	EP-C
AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	SAÚDE BUCAL	02	40/Hs Sem	EP-B

Art. 9º O valor do Nível do Vencimento do Emprego Público de Técnico em Enfermagem EP-D instituído nos termos das Leis nº 563/2006 de 16/02/2006, passa a vigorar de acordo com os seguintes valores:

PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (Lei Municipal nº 563/2006)

NÍVEL	VALOR (R\$)
.....
EP-D	2.597,55
.....

Art. 10 O Inciso III do Art. 17 da Lei nº 862/2010 de 02/06/2010, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“Art. 17-

.....
III – REFERÊNCIA: A referência numérica que se constitui na linha de evolução da carreira do titular do cargo de professor, definida pelos algarismos de 1 (um) a 9 (nove) que estruturam a carreira no sentido horizontal. O avanço do servidor de uma para outra referência será denominado progressão horizontal. A diferença do vencimento fixado de uma referência para outra corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento imediatamente anterior.”

Art. 11 O Parágrafo único do Art. 17 da Lei Complementar nº 041 de 17/06/2014, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“Art. 17

Parágrafo Único - A diferença de uma referência para a seguinte corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento imediatamente anterior.”



Art. 12 O Parágrafo único do Art. 14 da Lei nº 439/2003 de 01/07/2003, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“Art. 14 -

Parágrafo Único - A diferença de uma referência para a seguinte corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento imediatamente anterior.”

Art. 13 A Lei Complementar nº 037 de 27/09/2013 alterada por meio das Leis Complementares nº 048/2015 de 22/09/2015 e 065/2021 de 30/03/2021, passa a vigorar de acordo com as seguintes alterações:

“Art. 20 O ingresso nos Níveis da carreira para o cargo efetivo de Procurador Municipal com carga horária de 20 hs semanais dar-se-á inicialmente na classe representada pela letra e numero PM-1 e, para o cargo efetivo de Procurador Jurídico com carga horária de 40 horas semanais dar-se-á inicialmente na classe representada pelas letras e número PJ-1, conforme Tabela I e II do Anexo III desta Lei, após nomeação e início do exercício efetivo no cargo, observado o disposto no Art. 21-A desta Lei.

.....

Art. 21. A partir da vigência da presente Lei fica assegurado ao Procurador Municipal e Procurador Jurídico a progressão funcional nos termos da Lei Municipal nº 439/2003 de 01/07/2003 e respectivos regulamentos.

.....

Art. 21-A. Fica enquadrado o atual ocupante de cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal com carga horária de 20 horas semanais, no nível salarial de valor adquirido até a presente data constante na Tabela I do Anexo III desta Lei, cujo enquadramento será efetivado por decreto do Executivo Municipal em até 10 dias após a publicação desta Lei, ficando expressamente vedada a redução do vencimento básico regularmente concedido, por motivo do enquadramento.

Art. 34. O Procurador Municipal e o Procurador Jurídico, serão remunerados mensalmente pelos vencimentos constantes nas Tabelas I e II do Anexo III da presente Lei Complementar, devendo a progressão funcional ser realizada nos termos da Lei Municipal nº 439/2003 de 01/07/2003, somadas as vantagens e acréscimos estabelecidos no Estatuto dos Servidores asseguradas a revisão geral anual, sempre na mesma data, sem distinção de índices entre os demais servidores públicos municipais, ficando revogadas as progressões/promoções e demais vantagens previstas na Lei Complementar nº 037/2013.

Art. 47 Para compor a Procuradoria Geral do Município ficam estabelecidos:

I -

II - 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal, no quadro permanente de pessoal do Município de Rio Bonito do Iguaçu, com escolaridade em curso superior de Bacharelado em Direito, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com as atribuições definidas na Lei Complementar nº 037/2013, e remuneração inicial definida pelo símbolo PM-1, conforme Tabela I do Anexo III, parte integrante desta Lei Complementar.

III - 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico, no quadro permanente de pessoal do Município de Rio Bonito do Iguaçu, com escolaridade em curso superior de Bacharelado em Direito, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com as atribuições definidas no Anexo I desta Lei, e remuneração inicial definida pelo símbolo PJ-1, conforme a Tabela II do Anexo III, partes integrantes desta Lei Complementar.



Art. 14. As tabelas de vencimentos I e III do Anexo III da Lei Complementar nº 041/2014 de 17/06/2014 alterados por legislação posterior, passa a vigorar de acordo com as Tabelas I e II do Anexo II parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 15. Os Vencimentos dos cargos efetivos constantes da Tabela I do Anexo I e o quadro de cargos efetivos constante da Tabela I do Anexo II da Lei Complementar nº 037/2013 alterada pela Lei Complementar nº 048/2015 de 22/09/2015 e Lei Complementar nº 065/2021 de 30/03/2021, passam a vigorar de acordo com as tabelas dos anexos III e IV respectivamente da presente Lei Complementar.

Art. 16 Ficam revogados o Inciso I e Parágrafo único do Art. 20, Art. 27, Art. 41, I, II, III, § 1º, § 2º e § 3º, Art. 42, Art. 49 e §1º da Lei Complementar nº 037/2013 de 27/09/2013 alterada por meio da Lei Complementar nº 065/2021 de 30/03/2021.

Art. 17 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a atualizar por Decretos todas as Tabelas do quadro de cargos e de vencimentos, efetivos, comissionados e empregos.

Art. 18 Esta lei entra em vigor a partir de 1º de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 16 de agosto de 2022.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



ANEXO I
(Parte integrante da Lei Complementar nº 071/2022)

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	N.º VAGAS	CARGA HORÁRIA	NÍVEL	VENCIMENTOS (R\$)
BORRACHEIRO	01	44/HS SEM	F	2.597,55

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

FUNÇÃO ESSENCIAL: Executar serviços de troca, reposição, conserto, montagem e desmontagem de pneus, câmaras e assemelhados que a função recomendar e lhe for determinado pela chefia; Fiscalização da vida útil dos pneus com sugestões de recapagens, calibragem e outros assemelhados; prestar socorro a frota municipal; transportar o equipamento necessário para a atividade; realizar manutenção e conservação dos pneus; avaliar e organizar os pneus; Revisa pneus para fins de recauchutagem, classifica pneus para fins de recapagem e recauchutagem; zelar pela limpeza e pela manutenção dos equipamentos e local de trabalho; Executar outras tarefas afins.

FUNÇÃO DETALHADA: Calçar rodas dianteiras e traseiras. Posicionar o macaco e cavalete de segurança. Retirar cônicos e porcas. Erguer o veículo. Retirar o pneu e roda. Colocar cônicos e porcas nos prisioneiros. Fixar com parafusos, castanhas e porcas em redes raiadas. Apertar porcas. Retirar cavalete e macaco hidráulico. Receber notificação (por telefone) do local onde o carro ficou parado. Solicitar veículo da Prefeitura para atender a emergências. Ir até o local com veículo disponibilizado pela Prefeitura. Analisar o estrago ocorrido no pneu. Realizar o procedimento de retirada do pneu. Conduzir o pneu até o local onde serão realizados os reparos. Levar o pneu consertado ou substituto ao local da emergência e colocá-lo. Detectar o dano ocorrido no pneu. Analisar e selecionar, de acordo com o dano e especificações do pneu, os procedimentos para realizar o reparo. Selecionar material para realizar o reparo. Em caso de furo: (tais atividades pertencem a um só item) Localizar o furo. Retirar objeto perfurante. Aplicar cimento vulcanizante. Fixar manchão e remendo com rolete. Introduzir refil de vedação no furo. Examinar se o procedimento foi realizado com sucesso. Reparos em câmara de ar: (tais atividades pertencem a um só item) Inflar câmara de ar com válvula. Mergulhar em caixa de água. Localizar vazamento. Secar e lixar com estéril ao redor do furo. Passar cola e fixar borracha de vedação. Resfriar e verificar se o procedimento ocorreu com sucesso. Realizar rodízios nos pneus. Calibrar os pneus. Controlar os serviços realizados e serviços a serem feitos. Avaliar o estado do pneu. Separar os pneus a serem consertados. Recapeados e inutilizados. Levar os pneus inutilizados para o depósito. Organizar os pneus a serem consertados e os aptos para o uso. Controlar e marcar a entrada, saída e baixa dos pneus. Limpar e manter em ordem os pneus e equipamentos utilizados. Solicitar leilão quando houver acúmulo de pneus inutilizados. Realizar alinhamento e balanceamento de rodas. Calibragem.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	N.º VAGAS	CARGA HORÁRIA	NÍVEL	VENCIMENTOS (R\$)
ELETRICISTA DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	01	44/HS SEM	G	2.827,23

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

FUNÇÃO ESSENCIAL: Executar tarefas inerentes a manutenção do sistema elétrico de veículos, máquinas e equipamentos; Realizar instalação e manutenção elétrica preventiva e corretiva em veículos, analisa as necessidades de troca e regulagem, monta sistemas e aplica testes de funcionamento. - Realizar inspeções periódicas em sistemas elétricos de veículos automotores, para prevenir falhas e irregularidades; Testar os circuitos, utilizando aparelhos de comparação e verificação elétrica, para detectar partes ou peças defeituosas a serem reparadas ou substituídas; Reparar ou substituir as partes defeituosas, utilizando ferramentas, aparelhos de medição e outros, para atender a correção e conservação das instalações elétricas; Testar a instalação elétrica, após sua conclusão, fazendo-a funcionar em situações reais, repetidas vezes, para comprovar a exatidão do trabalho executado; Executar outras tarefas correlatas.

FUNÇÃO DETALHADA: Receber a ordem de serviço. Verificar se o serviço será externo (nas ruas, estradas, etc) ou interno (na oficina). Receber o equipamento, máquina ou veículo que será consertado, quando estes estiverem em condições de serem transportados até a oficina. Separar os materiais e equipamentos que serão utilizados no conserto. Informar falhas em máquinas e equipamentos. Estudar o manual de instruções sobre o



modo de utilização dos instrumentos de trabalho, equipamentos e os veículos a serem consertados. Alimentar o equipamento de solda com oxigênio ou acetileno através de solicitação ou quando julgar necessário, comunicando anteriormente o encarregado. Dirigir-se com o motorista da viatura, ao local em que está situado o veículo para reparo, nos casos de emergência. Trabalhar em cortes com o maçarico, determinando o tipo específico de corte adequando-o ao material. Receber ordens de serviços. Organizar rotina de atividades por prioridades. Informar-se sobre o custo dos equipamentos e materiais de instalação elétrica em veículos. Especificar os materiais, ferramentas e equipamentos que serão utilizados. Revisar o veículo, verificando luzes, faróis, freios, setas, baterias, arranques, alternadores, etc. Verificar ruídos, vibrações, vazamentos, etc. Realizar manutenção de peças para o adequado funcionamento das instalações elétricas dos veículos. Prestar socorro a veículos que estão parados nas ruas, fazendo rápidos reparos. Orientar o motorista a estacionar o veículo na oficina para manutenção, após revisão e detecção de irregularidades. Desmontar motores e peças, quando necessário. Fazer solicitação de peças, equipamentos e ferramentas de trabalho em sistemas elétricos para o superior. Verificar qual parte do sistema elétrico foi danificado, retirando e substituindo peças, quando necessário. Auxiliar na limpeza e manutenção da oficina. Conservar e higienizar equipamentos e instrumentos de trabalho. Realizar lavagem de peças. Realizar limpeza das peças que não podem ser lavadas. Instalar componentes elétricos em veículos. Diagnosticar defeitos elétricos. Corrigir esquemas elétricos. Fixar manualmente, chicotes, condutores, equipamentos e acessórios. Conectar cabos aos equipamentos e acessórios. Montar, desmontar, reparar, substituir, ajustar peças e lubrificar componentes elétricos. Verificar as condições das baterias dos veículos. Fazer recarga de bateria em caso de urgência, até transportar o veículo à oficina. Realizar acabamento das instalações. Testar funcionamento de componentes e equipamentos. Eventualmente auxilia em outras atividades afins.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	N.º VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL
TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO	01	40	K
ATRIBUIÇÕES			
<p>Gerenciar todas as atividades relativas a tributos e fiscalização definidos do Código Tributário Municipal e legislação pertinente; fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR); coordenar as atividades do cadastro fiscal e fiscalização. Coordenar as atividades do Setor de ISSQN. Coordenar e controlar todas as atividades inerentes ao Departamento de Dívida Ativa e Execuções Fiscais e reduzir a inadimplência. Planejar, em conjunto com o Secretário, as atividades de competência do Departamento: licenciamento e cadastramento para localização e funcionamento de empresas industriais, comerciais, prestadoras de serviços e de autônomos, e sua fiscalização; - Coordenar a elaboração e acompanhar Planos de Fiscalização, de acordo com os indícios apontados pela Análise de documentos fiscais; - Coordenar a elaboração do Plano de Deslocamento dos Fiscais em empresas de diversas atividades econômicas; - Coordenar a conferência dos registros e análise de dados sobre o comportamento fiscal dos contribuintes, com o fim de dirigir a fiscalização e orientar ações contra a sonegação e fraudes no pagamento de Tributos Municipais; - Determinar a lavratura de notificações, intimações ou autos de infração, bem como, providenciar a aplicação de multas regulamentadoras; - Coordenar a elaboração de estimativas fiscais para recolhimento do ISS, com base em pré-levantamentos da Receita Bruta; - Autorizar e revisar a emissão de Alvará de Licença para localização de empresas ou profissionais autônomos, Baixas de Lotações, licença para realização de eventos, entre outros; - Revisar pareceres ou informações nos processos relativos ao órgão de Tributos e Fiscalização; - Conferir e assinar certidões e documentos de competência do Departamento; - Supervisionar o atendimento aos contribuintes que buscam orientações diversas na área Tributária; - Controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual; - Controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade, a fim de evitar desvios de função e, se necessário, demandar as providências necessárias para regularização, junto a Secretaria Municipal de Administração. - Zelar pela boa imagem da Administração Municipal; - Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior; - fiscalizar o pagamento das taxas e contribuição de melhoria, impostos imobiliários, tributos mobiliários e outros, no âmbito do município. - Visitar estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços. - Elaborar planilha de visitas, examinar os livros e outros atos contábil-financeiros, dar pareceres, lavrar multas e punições, de acordo com o código tributário do município. - Desempenhar outras atividades correlatas.</p>			



DENOMINAÇÃO DO CARGO	N.º VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL
PROCURADOR JURÍDICO	01	40	PJ-1
ATRIBUIÇÕES			
<p>Defender judicial e extrajudicialmente os interesses da Administração Direta e Indireta do Município (Autarquias e Fundações Públicas), supervisionar os serviços jurídicos, proceder a execução e a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa, prestar consultoria, assessoramento jurídico e controle de legalidade dos atos administrativos, incluídos os de natureza financeira e orçamentária, no âmbito da Administração Pública Municipal. Pesquisar, analisar e interpretar a legislação, regulamentos, doutrina e jurisprudência. Analisar e elaborar minutas de contratos, convênios e outros ajustes de interesse do Município. Analisar e elaborar peças processuais. Propor e contestar ações judiciais. Analisar e/ou elaborar minutas de leis, decretos e outras modalidades normativas. Analisar proposições de leis elaboradas pelo Poder Legislativo Municipal, encaminhadas à sanção do Chefe do Executivo. Emitir informações, pareceres jurídicos e outras manifestações formais, na área da respectiva competência, sobre assuntos de interesse do Município. Atuar em audiências e julgamentos de interesse do Município. Participar e assessorar comissões de processos administrativos disciplinares por determinação superior; cumprir demais atribuições da Lei Complementar 037/2013 e respectivas alterações. Executar as atribuições do procurador municipal quando de sua ausência ou impedimento. Desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.</p>			

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 16 de agosto de 2022.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



ANEXO II
(Parte integrante da Lei Complementar nº 071/2022)

TABELAS DE VENCIMENTOS

TABELA I

a) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

1 - GRUPOS OCUPACIONAIS: ADMINISTRAÇÃO, OPERACIONAL, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NIVEL	REFERENCIA									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	1.455,78	1.499,46	1.544,44	1.590,77	1.638,50	1.687,65	1.738,28	1.790,43	1.844,14	1.899,47
B	1.562,75	1.609,64	1.657,93	1.707,66	1.758,89	1.811,66	1.866,01	1.921,99	1.979,65	2.039,04
C	1.667,52	1.717,55	1.769,07	1.822,14	1.876,81	1.933,11	1.991,11	2.050,84	2.112,36	2.175,74
D	2.124,13	2.187,86	2.253,49	2.321,10	2.390,73	2.462,45	2.536,32	2.612,41	2.690,79	2.771,51
E	2.247,72	2.315,15	2.384,61	2.456,14	2.529,83	2.605,72	2.683,89	2.764,41	2.847,34	2.932,76
F	2.597,55	2.675,48	2.755,74	2.838,42	2.923,57	3.011,28	3.101,61	3.194,66	3.290,50	3.389,22
G	2.827,23	2.912,05	2.999,41	3.089,40	3.182,08	3.277,54	3.375,87	3.477,14	3.581,46	3.688,90
H	3.365,84	3.466,82	3.570,82	3.677,94	3.788,28	3.901,93	4.018,99	4.139,56	4.263,75	4.391,66
I	3.534,10	3.640,13	3.749,33	3.861,81	3.977,66	4.096,99	4.219,90	4.346,50	4.476,89	4.611,20
J	3.730,43	3.842,34	3.957,61	4.076,34	4.198,63	4.324,59	4.454,33	4.587,96	4.725,60	4.867,37
K	3.946,42	4.064,81	4.186,75	4.312,35	4.441,73	4.574,98	4.712,23	4.853,59	4.999,20	5.149,18
L	4.240,91	4.368,14	4.499,19	4.634,16	4.773,19	4.916,38	5.063,87	5.215,79	5.372,26	5.533,43
M	5.065,53	5.217,49	5.374,02	5.535,24	5.701,30	5.872,34	6.048,51	6.229,96	6.416,86	6.609,37
N	6.204,42	6.390,55	6.582,27	6.779,74	6.983,13	7.192,63	7.408,40	7.630,66	7.859,58	8.095,36
O	6.475,96	6.670,23	6.870,34	7.076,45	7.288,75	7.507,41	7.732,63	7.964,61	8.203,55	8.449,65
P	7.653,41	7.883,01	8.119,50	8.363,09	8.613,98	8.872,40	9.138,57	9.412,73	9.695,11	9.985,97
Q	14.637,08	15.076,19	15.528,48	15.994,33	16.474,16	16.968,39	17.477,44	18.001,76	18.541,82	19.098,07
R	2.424,00	2.496,72	2.569,44	2.642,16	2.714,88	2.787,60	2.860,32	2.933,04	3.005,76	3.078,48

TABELA II

CARGOS EM COMISSÃO – CC

1 - CATEGORIA: ASSESSORIA, DIREÇÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

SÍMBOLO CC	VALOR CC EM R\$
1	5.073,32
2	4.411,61
3	3.970,43
4	3.088,06
5	2.426,36
6	1.985,17
7	1.687,34
8	1.544,00
9	1.455,78

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 16 de agosto de 2022.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



ANEXO III
(Parte integrante da Lei Complementar nº 071/2022)

TABELA I
CARGO EFETIVO
CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL 20 HS

NÍVEIS - PM									
PM-1	PM-2	PM-3	PM-4	PM-5	PM-6	PM-7	PM-8	PM-9	PM-10
10.717,16	11.038,67	11.369,84	11.710,93	12.062,26	12.424,13	12.796,85	13.180,75	13.576,18	13.983,46

TABELA II
CARGO EFETIVO
CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO 40 HS

NÍVEIS - PM									
PJ-1	PJ-2	PJ-3	PJ-4	PJ-5	PJ-6	PJ-7	PJ-8	PJ-9	PJ-10
11.700,00	12.051,00	12.412,53	12.784,90	13.168,44	13.563,49	13.970,39	14.389,50	14.821,18	15.265,81

ANEXO IV
(Parte integrante da Lei Complementar nº 071/2022)

TABELA I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
NOMENCLATURA – NÚMERO DE VAGAS – CARGA HORÁRIA SEMANAL – SÍMBOLO

CARGO	VAGAS	CH/S	SÍMBOLO
Procurador Municipal	01	20	PM-1
Procurador Jurídico	01	40	PJ-1

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 16 de agosto de 2022.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal